

**ESTATUTO SOCIAL DO  
INSTITUTO NACIONAL DE PARCERIAS PÚBLICAS – I.N.P.P.**

**TÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINS SEDE E DO  
FUNCIONAMENTO**

**Art. 1º - INSTITUTO NACIONAL DE PARCERIAS PÚBLICAS – I.N.P.P.** CNPJ 20.801.500/0001-30 é uma associação sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Brasília – DF e atuação em todo o território nacional e internacional, podendo abrir e manter escritórios de representação, filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

**Parágrafo Primeiro** – O INSTITUTO NACIONAL DE PARCERIAS PÚBLICAS – I.N.P.P. manterá sua independência em relação aos partidos políticos, ao Estado e ao poder econômico, utilizará como denominação de fantasia “**INSTITUTO INPP SOCIAL**” e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto, do seu Regimento Interno e pela legislação nacional aplicável à espécie.

**Parágrafo Segundo** – Sede, Escritórios Administrativos e Operacional e Filiais encontram-se localizados nos seguintes endereços: **MATRIZ SEDE:** Quadra 01, Setor Norte, Lote 30 – Brazlândia – Distrito Federal, CEP: 72.705-010.

**Parágrafo Terceiro** – Serão permitidas aberturas de filiais e Escritórios Administrativos e Operacionais em outros Estados da Federação

**TÍTULO II  
DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** INSTITUTO INPP SOCIAL tem por objetivo e finalidade:

**A – PROMOÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS:**

- I – Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
- II - Articular a formação de recursos humanos, a cidadania, ação e promoção social e participação democrática de seus beneficiados e famílias assistidas, voltados para atividades afins ao instituto;

Sebastião José Sobrinho  
OAB/DF - 7084

- III - desenvolver projetos que fortaleçam os Direitos Humanos como instrumento transversal das políticas públicas e de interação democrática;
- IV - oferecer iniciativas judiciais para defender bens e direitos sociais, coletivos ou difusos e interesses gerais da população envolvida;
- V - realizar e apoiar projetos de promoção da cidadania, da democracia, de formação em direitos humanos e de outros valores universais, bem como a inclusão e desenvolvimento econômico e social;
- VI - assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos voltados à regulamentação fundiária urbana e rural, firmando parcerias e convênios com órgãos públicos e instituições privadas;
- VII - desenvolver projetos e ações para pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais e as capacitadas para execução de atividades de projeto de interesse público e de cunho social;
- VIII - promoção de ações relacionadas ao desenvolvimento urbano e rural e à segurança alimentar, acesso à água para o consumo humano e para a produção de alimentos, tais como o associativismo, comercialização da agricultura familiar, implementação de tecnologias sociais de acesso à água e combate à desertificação dos mananciais;
- IX - promoção de administração geral dos bens móveis e imóveis, públicos ou privados, inseridos nos projetos a serem desenvolvidos, responsabilizando-se pela segurança patrimonial, higiene e limpeza, executando obras de manutenção e ampliação dos ambientes de desenvolvimento do projeto de forma direta ou terceirizada.
- X - Promover ações que visem à segurança alimentar e nutricional;
- XI - Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

#### **B – PROMOÇÃO DA SAÚDE:**

- I - fomentar ações e projetos voltados para à saúde preventiva, à saúde da família, cuidado e promoção do bem-estar em geral;
- II - desenvolver, em consonância com as políticas públicas de saúde, ações voltadas a atender as populações carentes, crianças, jovens, mulheres, idosos, LGBTQIA+, população ribeirinha, indígena, afros descendentes, quilombolas, ciganas, albinas, dependentes químicos e demais minorias em situação de vulnerabilidade econômica e social;
- III - promover ações de acessibilidade, respeito e cidadania, além da promoção da saúde das pessoas com deficiência auditiva, física, visual, intelectual e ostomia, fortalecendo os planos e programas específicos existentes para este segmento social, desenvolvendo a autonomia, eliminando barreiras e permitindo o acesso e o usufruto, em bases iguais, de bens e serviços disponíveis à população;
- IV - estabelecer parcerias e fortalecer uma rede de saúde mental, com ênfase no enfrentamento da dependência química e psíquica;
- V - contemplar ações que visem à melhoria do acesso e qualidade do pré-natal, bem como à qualificação da rede de atenção ao parto e parturientes;
- VI - atuar de forma complementar na saúde pública para assistência primária, secundária ou terciária, a fim de contribuir em ações onde se faça necessário a intervenção colaborativa à população não assistida ou insuficientemente assistida pela saúde pública ou privada;
- VII - assistência de serviços médicos hospitalares na internação, assistência de serviços médicos de urgência e emergência, assistência de serviços médicos especializados, assistência de serviços de enfermagem, biomedicina, serviço social, nutrição, fisioterapia, psicologia, bucomaxilofacial, e em todas as áreas afins da saúde;

**Sebastião José Sobrinho**  
OAB/DF - 7084



3

VIII - prestação de serviços de assistência médica, administração e gestão em saúde, nos setores médico hospitalar, ambulatorial, sanitário, desenvolvendo as atividades curativas de saúde e recursos humanos em geral;

IX - prestação de serviços de manutenção de serviços hospitalar (lavanderia, jardinagem, carpintaria, manutenção do sistema elétrico, pintura, limpeza, hidráulica), bem como executar obras de manutenção e ampliação;

X - Elaborar e executar programas de gestão relacionados as finalidades descritas no presente estatuto;

XI - estender à sociedade serviços indissociáveis às finalidades previstas no presente estatuto.

XII - promover a gratuidade da saúde;

XIII - Fomentar exames cardiológicos, oftalmológicos e de outras especialidades junto a toda a sociedade civil, de forma gratuita ou através de termo de fomento.

### **C - PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO:**

I - promover e desenvolver projetos, parcerias e convênios, que estimulem os processos da educação nas três esferas de ensino;

II - estabelecer e fortalecer ações de educação focadas na alfabetização de jovens e adultos;

III - desenvolver projetos de pesquisas e inovações tecnológicas, assim como promover a criação de novas tecnologias sociais;

IV - estimular por meios de iniciativas locais a leitura e a educação infantil;

V - fomentar o acesso à educação infantil e à oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar a(à) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

VI - implementar parcerias governamentais e não governamentais, a fim de complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças e jovens;

VII - promover ações e projetos nas áreas de formação continuada, capacitação e aperfeiçoamento de professores, conforme PNE - Plano Nacional de Educação;

VIII - desenvolver outros projetos e ações em consonância com o PNE - Plano Nacional de Educação, estabelecendo convênios e parcerias com os governos distrital, municipais, estaduais, nacional e internacional, bem como organizações públicas e entidades privadas;

IX - implementar parcerias governamentais e não governamentais, firmar convênios a fim de ofertar cursos técnicos e profissionalizantes, presencial ou à distância, atualização, especialização, qualificação e requalificação de mão de obra.

XX - Promover a inclusão tecnológica e digital, através da disponibilização de sinal de internet, wi-fi social e outros meios de comunicação.

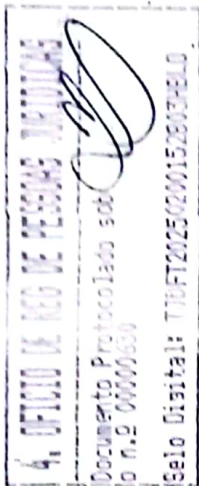
XXI - Obedecer ao princípio da universalidade do atendimento e não direcionar suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional, nem estabelecer qualquer tipo de discriminação ou diferença de tratamento entre alunos bolsistas e pagantes;

XXII - Promover a educação ou exercer atividades de pesquisa científica, de cultura, artística ou filantrópicas;

XXIII - Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

XXIV - Aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% da sua receita, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas;

**Sebastião José Sobrinho**  
OAB/DF - 7084



XXV - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

XXVI - Desenvolver junto ao Governo Federal, Estadual e Municipal campanhas publicitárias educativas, de saúde, de conscientização e afins;

XXVII - Promover a Internet e a Wi-fi na Floresta: uma comunidade rural amazônica em redes e as mudanças no espaço de sociabilidade e a interação nos espaços sociais dessa comunidade por meio de tecnologias digitais de wi-fi.

#### **D – PROMOÇÃO DA HABITAÇÃO:**

- I - garantir mecanismos e projetos que promovam a moradia digna aos cidadãos;
- II - propor e desenvolver projetos voltados à execução das políticas públicas para o setor de habitação de interesse social;
- III - buscar parcerias e convênios para a execução dos projetos de moradia.

#### **E – PROMOÇÃO DO EMPREGO E RENDA:**

- I - desenvolver projetos e convênios que promovam ações de qualificação profissional, atualização e especialização da mão de obra;
- II - desenvolver projetos que aperfeiçoem e efetivem políticas de associativismo e cooperativismo, incubação de negócios que fortaleçam a economia solidária e criativa;
- III - executar projetos que estimulem e promovam a geração de renda alternativa e de cooperativas nas áreas do artesanato, produtos naturais e serviços turísticos e agroindustriais;
- IV - prestar serviços na orientação e elaboração de projetos técnicos, assessoria técnica e promover ações de fomento ao microcrédito;
- V - buscar acessar fundos perdidos para desenvolver projetos de geração de renda social;
- VI - promover ações e projetos de reciclagem (lixo e outros materiais) como forma aumento da sustentabilidade social;
- VII - desenvolver projetos e ações voltadas à capacitação de recursos externos a fundo perdido, fomentando a geração de renda e emprego.
- VIII - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

#### **F – PROMOÇÃO DA CULTURA, DEFESA E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO, TURISMO, ESPORTE E LAZER:**

- I - elaborar e executar projetos de parcerias e convênios com os governos distrital, municipais, estaduais, e federal, empresas públicas e/ou privadas, entidades nacionais e internacionais;
- II - promover atividades sociais, culturais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral;
- III - promover eventos esportivos, culturais e de turismo que estimulem e valorizem tais práticas no país;
- IV - promover e desenvolver projetos nas diversas áreas culturais, tais como: dança, música, teatro, artes plásticas, artes cênicas, literatura, artesanato, gastronomia, entre outros;
- V - valorizar os artistas e produtores culturais, buscando parcerias e projetos viabilizados pelas políticas de incentivo fiscal;
- VI - desenvolver e promover eventos culturais e filantrópicos a fim de angariar fundos para a execução dos objetivos institucionais;

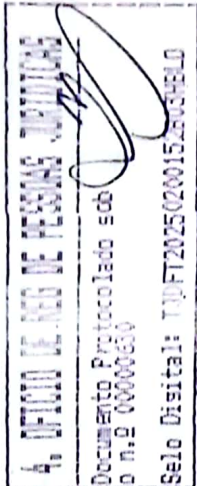
Sebastião José Sobrinho  
OAB/DF - 7084

- VII - estabelecer parcerias necessárias para a consolidação das políticas socioculturais, socioesportivas e socioturisticas;
- VIII - realizar organizar, promover ou participar de eventos culturais tais como: debates, conferências, seminários, cursos e congressos, voltados para as áreas culturais, turismo, esporte e lazer;
- IX - planejar, desenvolver e ministrar, particularmente e/ou conjunto com os organismos oficiais de turismo, os diferentes cursos de formação e atualização profissional, bem como organizar conferências e congressos em âmbito distrital, municipal, estadual e nacional;
- X - planejar, desenvolver e executar programas de atuação na área de turismo, orientando, informando e divulgando, de forma a atender plenamente as demandas decorrentes da política distrital e nacional de turismo;
- XI - manter intercâmbio e incentivo recíproco com instituições congêneres e outras, que tenham como objetivo diminuir as desigualdades sociais e a democracia plena na sociedade através da propagação da prática esportiva;
- XII - promover projetos, festivais, ações de valorização das culturas indígenas, quilombolas e demais comunidades tradicionais no território nacional.
- XIII - promover a preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro, fomentando à conservação, recuperação e salvaguarda dos bens culturais com investimentos e estímulos à produção cultural no Brasil;
- XIV - desenvolve ações de preservação e digitalização de documentos para permitir o acesso amplo às informações existentes em arquivos e estimular o trabalho de preservação e valorização do patrimônio cultural;
- XV - Incentivar o desenvolvimento de atividades, permite qualificação e ampliação da produção e; a presença do artesanato nos mercados interno e externo, promovendo a dinamização econômica;
- XVI - firmar parcerias com instituições dos governos federal, estaduais e municipais, universidades, organizações não governamentais, agências de desenvolvimento e organizações privadas ligadas à cultura e à pesquisa;
- XVII - O fomento do esporte amador, olímpico e paraolímpico, com oferta de estrutura para treinamento e competições.

#### **G - PROMOÇÃO DO MEIO AMBIENTE:**

- I - buscar parcerias com instituições públicas e privadas para implantar programas de educação ambiental nas escolas, promovendo ações voltadas para a ecologia, melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente, expansão da variedade biológica e o desenvolvimento sustentável;
- II - produzir ações e projetos voltados ao consumo sustentável, reuso e reciclagem de resíduos, com parcerias nas áreas de aterro sanitário, coleta seletiva de lixo e reaproveitamento;
- III - firmar parcerias junto à iniciativa privada e aos governos distrital, municipal, estadual, federal e recursos internacionais, projetos e convênios para a reprodução de espécies nativas de peixes das bacias hidrográficas de todo o território nacional, para repovoamento, buscando o equilíbrio, assim como a conscientização da população para o cuidado com as áreas de proteção permanente dos rios, lagos e lagoas;
- IV - promover e realizar proposta de implantação de viveiros de mudas para a produção e uso em reflorestamento, arborização urbana, recuperação de nascentes, leitos de córregos, matas ciliares e áreas degradadas;
- V - articular ações de gestão ambiental e territorial de acordo com as metas distrital, nacionais e internacionais de sustentabilidade local;
- VI - procurar parcerias com instituições públicas e privadas para incentivar a criação de parques de proteção e conservação da biodiversidade brasileira, visando à recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural;

**Sebastião José Sobrinho**  
**OAB/DF - 7084**



- 6
- VII - Instituir programas de captação de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido para o desenvolvimento de projetos que busquem o equilíbrio ambiental.
  - VIII - Implantar Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Cerrado (PPCerrado) e Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm)
  - IX - Monitoramento da degradação florestal;
  - X - Restauração e replantio de área degradada pelas queimadas e o desmatamento, tanto na região amazônica, indígenas, quilombolas, no cerrado e nas demais regiões do Distrito Federal e do Brasil.

## H - PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I - Promover a Assistência Social - com atendimentos a menores em situação de risco social ou vulnerabilidade social, idosos, famílias ou necessitados em geral de forma permanente, planejada e continuada diretamente ou através do apoio a outras instituições que também tenha essa finalidade sendo que todos os serviços prestados são previstos na Política Nacional da Assistência Social, sendo vedada qualquer espécie de cobrança; planejamento, execução de ações e projetos na área de assistência social, proteção a família, habitação, a maternidade, a infância, a adolescência, a velhice ou a pessoas portadoras de deficiência e apoio na reintegração de pessoas que passaram pelo sistema prisional brasileiro.
- II - Oferecer Educação Infantil, primeira etapa da educação básica que compreende da creche a Pré escola e ensino fundamental nos termos da Lei 9.394/96-LDB, 10.172/01 - PNE, bem como a educação de jovens e adultos, de cursos preparatórios e profissionalizantes, ensino superior e parcerias para o ingresso de jovens ao mercado de trabalho;
- III - Apoio aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e a defesa e garantia de seus direitos; Apoio às associações populares e cooperativas, nas atividades de representação, apoio e assistência às mulheres de comunidades urbanas e rurais, aos povos tradicionais e ribeirinhos, na área da saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente, esporte e lazer, segurança, respeitando seus valores éticos e culturais de acordo com as leis vigentes e as normas e determinações estabelecidas nos tratados internacionais de direitos humanos, prestar os serviços sociais na modalidade de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação aos beneficiários da assistência social, como também prestar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes, jovens, idosos, e suas famílias de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, tendo caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social;
- IV - Proporcionar a criação de espaços/logradouros de estudo, ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional referente à saúde, educação, esporte, ecologia, meio-ambiente, arte e cultura, ciência e tecnologia, assistência social, inclusão digital, informática, disponibilizar internet e wi-fi social nas áreas que não são atendidas por tais benefícios, implantar o estudo profissionalizante, geração de emprego e renda, turismo, solidariedade, cidadania e a vida; estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informação, desenvolvimento da cultura regional e nacional e conhecimento técnico e científico;
- V - Promover a assistência educacional à saúde, promover a assistência social e aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

Sebastião José Sobrinho  
OAB/DF - 7084



**VI - INSTITUTO INPP SOCIAL:** prestará os serviços sociais na modalidade de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação aos beneficiários da assistência social;

**I - DEMAIS FINALIDADES:**

- I - promoção do desenvolvimento tecnológico;
- I - gestão de atendimento ao público;
- III - gestão de serviços sociais;
- IV - fomento e realização de pesquisa científica;
- V - contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do direito de comunicar;
- VI - coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho social, político, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse;
- VII - promover cursos de capacitação comunitária nas áreas de novas tecnologias, jornalismo comunitário, audiovisual, radiofônica, observada a legislação vigente;
- VIII - atuar na promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX - atuar na experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X - atuar na inclusão social, cultural e digital das comunidades carentes e da pessoa com deficiência;
- XI - promover e organizar feiras, congressos, oficinas, exposições e festas sociais e culturais.
- XII - trabalhar de forma a ser uma instituição de utilidade pública, sem fins lucrativos, que colabore com o estado em caráter total ou parcialmente gratuito;
- XIII - Apolo e proteção às associações e cooperativas culturais, bem como a agentes e gestores culturais, educacionais, esportivos e sociais, concessão, intermediação e gerenciamento de bolsas de estudo, estágios e auxílios educacionais, concedidos por meio próprio ou por iniciativa de terceiros, sejam eles entes públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, mediante critérios pré-estabelecidos;
- XIV - Cooperação educacional, cultural, esportiva, científica e técnica com outras organizações similares, bem como associações, cooperativas, instituições governamentais e privadas nacionais ou internacionais, educação básica e profissional, mediante realização de cursos profissionalizantes voltados à obtenção do primeiro emprego, aos associados e demais pessoas da comunidade, ofertando a primeira etapa da educação básica, de acordo com as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação e padrões de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, voltado à garantia do direito a crianças e adolescentes, INSTITUTO INPP SOCIAL poderá atender crianças de três meses a doze anos;
- XVI - Estudos e pesquisas de mercado, gestão de processos, visando a interiorização dos cidadãos, estudos, discussão e divulgação de assuntos pertinentes aos objetivos do INSTITUTO INPP SOCIAL, por intermédio da realização de conferências, cursos, seminários, congressos, workshop, painéis, estudos e eventos de massa;
- XVII - Firmar contratos, termos de fomentos, termos de colaboração e acordo de cooperação com órgãos públicos das esferas Municipal, Estadual, Distrito Federal, Governo Federal, com entidades públicas e privadas, Organizações da Sociedade Civil, Organismos Internacionais, e ainda, com pessoas jurídicas de direito público, privado e mistas, a favor de seus associados e da sociedade como um todo, fomento à pesquisa, à orientação, à divulgação, promoção e execução de políticas públicas dos municípios, estados e União, suas respectivas ações, assistenciais, educacionais, culturais, esportivas e de reinserção social; Fortalecimento de vínculos familiares, atendimento ao

**Sebastião José Sobrinho**  
**OAB/DF - 7084**

adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, erradicação do trabalho infantil, ações de combate à violência doméstica, sexual, física e psicológica, inclusão de crianças e adolescentes com deficiência. Identificação de oportunidades de inserção econômica de comunidades, mediante pesquisas de mercado, incentivo pessoal e institucional, mediante concessão de títulos de estímulo, prêmios a notórios, bem como entes culturais, programas e projetos sociais, educacionais, culturais, esportivos e de saúde pública;

XVIII - Inclusão social e reinserção dos indivíduos, especialmente recuperação de jovens e adolescentes em situação de risco e dependentes químicos, integração e intercâmbio social, nacional e internacional, para o desenvolvimento de práticas esportivas amadoras ou profissionais, culturais e recreativas com outras entidades, bem como lazer e recreação de seus associados e de membros da comunidade, manutenção de sistemas integrados de informação, de comunicação, de capacitação, manutenção e administração de centros comunitários públicos ou privados, sociais, educacionais, culturais, desportivos, profissionalizantes, inclusive bibliotecas, escolas e oficinas de artesanato, marcenaria, serralheria, mecânica, elétrica, eletrônica, ou quaisquer outros meios de desenvolvimento pessoal ou comunitário;

XIX - Moradia urbana ou rural, destinadas aos seus associados e a pessoas de baixa renda devidamente cadastradas em programas habitacionais do Poder Público ou de instituições sociais, estímulo e a promoção de ações voltadas para eliminar as desigualdades de gênero, desenvolvendo ações de apoio ao protagonismo das mulheres, desenvolvendo políticas voltadas a proteção e defesa de direitos das mulheres, especialmente a que experimentam situação de qualquer tipo de violência e negação de direitos, utilizando, inclusive, a economia solidária, planejamento familiar, combate à gravidez precoce bem como prevenção e esclarecimento público sobre doenças sexualmente transmissíveis, promover o incentivo ao esporte, promover competições esportivas, lazer e cultura, bem como assistência médica, oftalmológica e odontológica em favor de seu público alvo que estiverem sob os seus cuidados;

XX - Preservação do meio ambiente e sua recuperação, com estímulo às atividades de reciclagem, racionalização do uso de matérias-primas e conservação de energia de forma sustentável, contribuir para o processo sustentável e de preservação da flora, fauna, biomas do Brasil e principalmente de toda região amazônica, captar doações para investimentos em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento, e de promoção da conservação e do uso sustentável da Amazônia Legal conservação de florestas tropicais, Desenvolver pesquisas científicas sobre o uso medicinal do extrato da planta Cannabis Sativa com finalidade de atender as pessoas portadoras de doenças que atingem o sistema nervoso e que necessitam do uso para amenizar os ataques epiléticos, proporcionando aos pacientes e aos seus familiares melhor qualidade de vida e saúde;

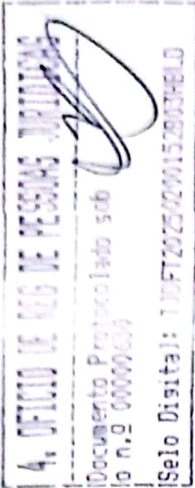
XXI - Promover a cultura, atuando como produtora cultural e agenciadora, na defesa e na conservação do patrimônio histórico, artístico, turístico e cultural;

XXII - Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural como cinema, amostras, seminários e eventos culturais, promover a integração no mercado de trabalho, promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem;

XXIII - Promover ações de prevenção, habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de necessidades especiais e a promoção de sua inclusão na vida comunitária,

XXIV - Promover formação e/ou qualificação de egressos do sistema penitenciário e do sistema socioeducativo, visando a inserção no mercado de trabalho, promover gratuitamente a educação musical por meio de instrumentos convencionais e alternativos, nos mais diversos estilos, tanto na teoria como na prática, a sociedade, aos seus membros e associados, e em especial, aos menos favorecidos; Promover o voluntariado, proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda

Sebastião José Sobrinho  
OAB/DF - 7084



das famílias atendidas, proteger a família, a infância, a maternidade, a adolescência e idosos; realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável, reprocessamento de objetos usados e adaptação de objetos novos provenientes de entidades nacionais ou estrangeiras; Terceirização de mão de obra, mediante prévia seleção e capacitação de indivíduos, para a execução das políticas públicas dos municípios, estados e da União.

**XXV - Prestar Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes, jovens, idosos, e suas famílias de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, tendo caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.**

**XXVI - Implementar e fomentar o esporte como promotor de saúde e do bem-estar físico e psicológico; realizar atividades de natureza continuada, fazendo atendimento direto ao público, de forma gratuita, na área do esporte; apoiar as atividades esportivas de futebol, futsal, esportes na areia, vôlei, basquete, tênis de mesa, tênis de campo, xadrez, judô, lutas, muay thai, jiu jitsu, ginástica rítmica, e outras atividades correlacionadas ao esporte amador, olímpico e paraolímpico; realizar congressos, palestras, eventos e seminários voltados para o esporte; implantar academias comunitárias de apoio as atividades esportivas voltadas à comunidade; criar ou apoiar escolas de futebol, natação, vôlei, basquete, ginástica ou quaisquer outras atividades esportivas correlacionadas; realizar, junto aos órgãos competentes, a reserva de uso do espaço físico destinado para eventos esportivos em instituições públicas ou privadas; promover a interação ente os associados e seus dependentes, visando o desenvolvimento e aprimoramento esportivo e recreativo deles; fomentar esporte ligados ao ecoturismo; elaborar projetos desportivos e paradesportivos; promover campeonatos locais, regionais e nacionais; promover oficinas de esportes.**

**XXVIII - É garantida a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade, incumbidos diretamente de assuntos esportivos. (Lei Pelé);**

**XIX – Trabalhar em parceria com entidades públicas e privadas para mobilizarmos por meio de ações pacíficas e criativas para solução dos problemas ambientais, replantio de área devastadas ou afetadas pelo desmatamento ou demais ações humanas sobre o meio ambiente como também promover campanhas de mídia, publicitária, debates e conscientização do tema pela sociedade.**

**XIX - Defender o meio ambiente, a biodiversidade e todas as formas de vida, os direitos dos povos quilombolas, indígenas e comunidades tradicionais, por meio de ações privadas ou de fomento com os ente público, visando atender o máximo de beneficiários no segmento que desempenhar tais atividades;**

**§1º. No desenvolvimento de suas atividades, INSTITUTO INPP SOCIAL não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.**

**§2º. INSTITUTO INPP SOCIAL trabalha, junto à comunidade e ao poder público, com o objetivo de diminuir a degradação e poluição ambiental e implementação de parques ecológicos.**

**§3º. INSTITUTO INPP SOCIAL trabalha junto ao indivíduo, em especial às mulheres, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais e qualquer tipo de violência, buscando valorizar e desenvolver potencialidades; adquirir e fortalecer o Empoderamento, a autoestima e os vínculos familiares e comunitários.**

**Art. 3º - É objetivo do INSTITUTO INPP SOCIAL , contribuir com as demais entidades congêneres para ampliar o quanto possível, no âmbito geográfico de sua atuação, o**



número de pessoas físicas capazes de se manter dignamente e com hábitos saudáveis, o nível de conhecimento técnico e científico de pessoas físicas e jurídicas e as suas inserções na economia formal e legalizada, com respeito aos parâmetros de desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

**Parágrafo Único.** Para identificar os campos de atuação específicos de cada projeto desenvolvido, INSTITUTO INPP SOCIAL valer-se-á das recomendações, estatísticas e pareceres técnicos oficiais, programas, subprogramas e projetos de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, bem como de entidades especializadas privadas e de técnicos reconhecidos pelo notável saber.

**Art. 4º -** No desenvolvimento de suas atividades, INSTITUTO INPP SOCIAL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação ou distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, origem, procedência, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

**Parágrafo Único.** Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, termos de parceria ou fomento, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Art. 5º -** INSTITUTO INPP SOCIAL adotará práticas de a adoção de práticas de gestão administrativa e contábil, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

**Art. 6º -** INSTITUTO INPP SOCIAL remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Conforme o art.4º, inciso VI, da Lei9.790/99).

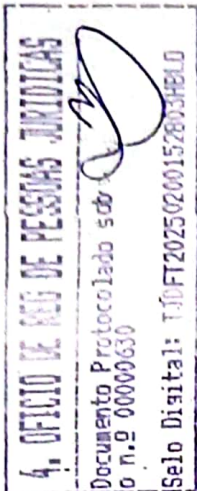
**Art. 7º -** Para a consecução de suas finalidades, os objetos dos ajustes firmados pelo INSTITUTO INPP SOCIAL, poderão se dar em todas as fases constantes dos processos produtivos tais como assessoria, consultoria, planejamento, execução e controle, podendo coordenar, conceber, desenvolver, programar, acompanhar, supervisionar, avaliar, sugerir, promover e colaborar, entre outros, em ações e projetos de:

**Art. 8º -** INSTITUTO INPP SOCIAL terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento e estará disponível na sede do instituto, bem como redes sociais e veículos de comunicação;

**Art. 9º -** A Diretoria Executiva poderá estabelecer normas administrativas, porém, eventual alteração do estatuto somente ocorrerá mediante aprovação da Assembleia Geral, devidamente convocada para esse fim. Somente com a aprovação da Assembleia Geral é que toda e qualquer alteração proposta tomará forma de norma estatutária.

**Art. 10 -** INSTITUTO INPP SOCIAL estabelece ainda em seu Estatuto Social, os princípios definidores de gestão democrática, os instrumentos de controle social, a transparência da gestão da movimentação de recursos, a fiscalização interna, a

Sebastião José Sobrinho  
OAB/DF - 7084



alternância no exercício dos cargos de direção, a aprovação das prestações de contas anuais pela Assembleia Ordinária, precedida por parecer do Conselho Fiscal

**Art. 11** - A fim de cumprir suas finalidades, INSTITUTO INPP SOCIAL se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas conforme as disposições estatutárias.

### TÍTULO III

#### DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

**Art. 12** – INSTITUTO INPP SOCIAL é constituído por número ilimitado de associados, exclusivamente por pessoas físicas, classificando-se nas seguintes categorias: fundadores, contribuintes e honorários.

§1º. São **associados fundadores**, com todos os direitos e obrigações estatutárias em dia, os que tenham assinado a ata de Fundação;

§2º. São **associados contribuintes**, as pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens e ou direitos, para manutenção do INSTITUTO INPP SOCIAL .

§3º. São **associados honorários**, as pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação do INSTITUTO INPP SOCIAL, colaborando para a realização de seus fins, mediante proposta da Diretoria Executiva, aprovada por Assembleia Geral;

**Art. 13** - Para ser admitido como associado, o interessado deverá ser apresentado por um associado da entidade em pleno exercício dos seus direitos associativos, bem como apresentar requerimento próprio, por escrito, em duas vias, acompanhado de cópias de documento de identificação com foto e comprovante de residência, dirigido à Diretoria Executiva, declarando expressamente, sua intenção de comprometer-se com o Estatuto do INSTITUTO INPP SOCIAL e ter sua proposta de admissão aceita pela Diretoria Executiva e homologada em Assembleia Geral.

§1º. A Diretoria Executiva não será obrigada a dar as razões da aceitação ou recusa do pedido de admissão, sempre fundamentando motivadamente as suas decisões.

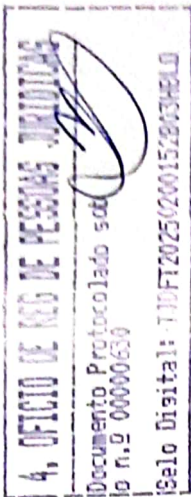
§2º. O interessado proposto somente adquire a condição de Associado Efetivo quando satisfeitas todas as condições do presente artigo.

§3º. O associado que se desligar da entidade, com base em seu pedido expresso, poderá ser readmitido, mediante proposta aprovada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral.

§4º. O associado que descumprir as normas estatutárias ou regimentais será, após apreciação da Diretoria Executiva, excluído da entidade, admitido o contraditório e a ampla defesa, sendo assegurado, da decisão sancionatória, recurso perante a Assembleia Geral.

**Art. 14** – Não poderão ser associados do INSTITUTO INPP SOCIAL, os condenados à pena que os vede, ainda que temporariamente, ou por crime(s) contra a mulher, inclusive na fase inquisitorial, crimes falimentar, injúria racial, racismo e ou preconceito racial, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Sebastião José Sobrinho  
OAB/DF - 7084



**Art. 15** – A admissão e a exclusão dos associados serão homologadas em Assembleia Geral.

**Art. 16** – A exclusão do associado só é admissível por força da infração ao disposto neste estatuto em deliberação fundamentada, pela Assembleia Geral e nos termos do artigo 57, caput, do Código Civil Brasileiro.

**Art. 17** – É garantido a todas as categorias de associados em dias com suas obrigações estatutárias, o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade, os quais deverão ser publicados os extratos e pareceres do conselho fiscal na íntegra no sítio eletrônico do INSTITUTO INPP SOCIAL.

#### TÍTULO IV

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 18** – São direitos dos associados:

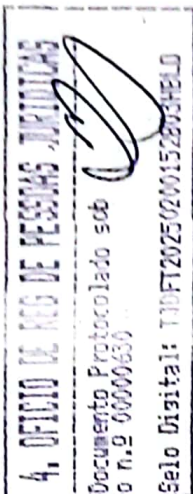
- I. Participar das atividades da Instituição;
- II. Participar das principais deliberações da Instituição, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto;
- III. Ter acesso às atividades e dependências do INSTITUTO INPP SOCIAL ;
- IV. Apresentar moções, programas, propostas e projetos que condizem com os fins da Instituição;
- V. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos programas, propostas e projetos que condizem a finalidade da instituição;
- VI. Protestar, por escrito, junto à Assembleia Geral e reunião da Diretoria contra atos e ações praticados por associados, por diretores ou empregados, que sejam considerados contrários aos direitos dos demais associados e ou diretores, aos princípios de dignidade ou aos fins do Instituto;
- VII. Retirar-se da condição de associado do INSTITUTO INPP SOCIAL , quando lhe convier, mediante requerimento próprio, por escrito, dirigido à Diretoria Executiva;
- VIII. Apresentar candidatos aos cargos eletivos, quando das eleições, desde que este candidato faça parte do quadro associativo e esteja adimplente com suas obrigações estatutárias.

**Parágrafo Único.** O associado efetivo poderá votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação.

**Art. 19** - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria Executiva;
- III. Agir com decoro e com respeito em relação à instituição;
- IV. Cumprir com as disposições das leis em vigor, dos dispositivos do presente Estatuto, bem como respeitar as resoluções do Conselho Fiscal, da Diretoria e as deliberações da Assembleia Geral bem como as previstas na legislação brasileira;

Sebastião José Sobrinho  
OAB/DF - 7084



V. Trabalhar e zelar em razão dos objetivos do INSTITUTO INPP SOCIAL , defendendo integralmente o seu fortalecimento e o pleno exercício da cidadania;

VI. Participar de maneira ativa, comprometida e zelosa, das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;

VII. Participar de todas as atividades que necessitem de empenho coletivo;

VIII. Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado para Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização;

IX. Zelar pelo patrimônio material e moral do INSTITUTO INPP SOCIAL , bem como levar ao conhecimento do Conselho ou da Diretoria a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e ao presente Estatuto;

X. Indenizar a instituição por qualquer prejuízo material causado por si ou qualquer de seus familiares, convidados ou ainda aqueles que estejam sob sua responsabilidade;

XI. Ajudar a promover INSTITUTO INPP SOCIAL , evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito e/ou de seus diretores, associados empregados e entidades parceiras;

XII. Atender em prazo hábil às convocações da instituição;

XIII. Denunciar ações ilegais, irregulares ou degradantes praticadas por associados e ou diretores, que coloquem em risco as atividades do INSTITUTO INPP SOCIAL e que atentem contra a moral social, ética, as leis vigentes no país e o presente Estatuto;

XIV. Quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral.

**Art. 20** – Não poderão ser diretores do INSTITUTO INPP SOCIAL os condenados a pena que os vede, ainda que temporariamente, por crime(s) contra a mulher, inclusive na fase inquisitorial, crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, injúria racial, racismo improbidade administrativa ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

**Art. 21** - Os associados, de qualquer das categorias indicadas no Art. 12, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da instituição ou pelos atos praticados pela Diretoria Executiva e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

**Art. 22** – Salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome do INSTITUTO INPP SOCIAL , representá-lo em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

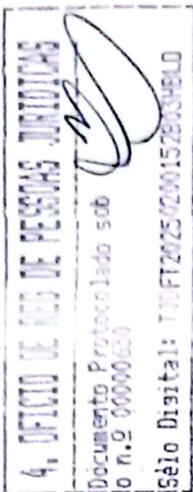
**Parágrafo Único.** A condição de associado é intransferível.

**Art. 23** – O associado poderá ser desligado do INSTITUTO INPP SOCIAL :

I. A qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida a Diretoria Executiva, ressalvado o direito de cobrança de eventuais débitos, posteriormente;

Sebastião José Sobrinho  
OAB/DF-7084





não excedente a 90 (noventa) dias, competindo a Assembleia Geral decidir o pedido, bem como prorrogar, adiar ou interromper o gozo de qualquer licença concedida.

**Art. 28 -** Nas Assembleias Gerais não se poderá tratar de assuntos que não estejam previstos no Edital/Aviso de Convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

**Art. 29 -** Para alterar o Estatuto Social do INSTITUTO INPP SOCIAL é necessário o voto concorde de (2/3) dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 30 -** A extinção do INSTITUTO INPP SOCIAL só poderá ser decidida em Assembleia Geral convocada para esta finalidade com o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 31 -** A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 04 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

I. Apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;

II. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;

III. Apreciar o plano de ação anual proposto pela Diretoria Executiva; IV. Adequar anualmente o Regimento Interno da instituição.

**Art. 32 -** A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da instituição o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

I. Propor e apreciar alterações neste estatuto social;

II. Destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III. Instituir e modificar o Regimento Interno e ou outras normas da instituição;

IV. Decidir sobre a dissolução da instituição;

V. Decidir sobre o recurso interposto contra decisão da Diretoria Executiva que determinou a expulsão de associado;

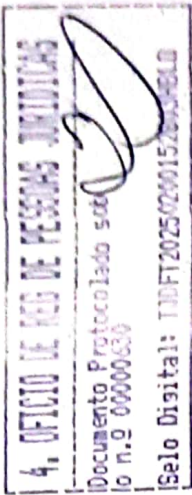
VI. Deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;

VII. Autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da instituição;

VIII. Deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da instituição, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

**Art. 33 -** A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será realizada pela Diretoria Executiva, pelo seu Diretor Presidente, pelo Conselho Fiscal por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Sebastião José Sobrinho  
OAB/DF - 7084



§ 1º. A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e extraordinária de 07 (sete) dias corridos, por meio de edital afixado na sede do INSTITUTO INPP SOCIAL, publicado no diário oficial do Distrito Federal e/ou jornal de grande circulação, sendo o edital, enviado por e-mail ou endereçada por carta registrada aos associados ou ainda por outros meios convenientes.

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral Extraordinária, bem como das pautas que serão nela discutidas.

Art. 34 - Qualquer Assembleia se instalará em primeira chamada com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados e, em segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

Art. 35 – Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 36 - A direção dos trabalhos das Assembleias Gerais caberá ao Presidente do INSTITUTO INPP SOCIAL, auxiliado pelos demais Diretores e na ausência de qualquer deles, ao indicado pela Presidência.

Art. 37 - Nenhum associado, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito particular e diretamente.

Art. 38 - As reuniões da Assembleia Geral serão comumente convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente do INSTITUTO INPP SOCIAL e no caso das Assembleias Eletivas e de prestação de contas, será presidida pelo membro eleito entre seus componentes.

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39 - A Diretoria Executiva constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da instituição.

Art. 40 – Eleito em Assembleia Geral, a Diretoria Executiva será formada por 03 (três) membros e dividida, no mínimo, nos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Diretor Administrativo e Financeiro
- III. Secretário Geral

Art. 41 - - As eleições para os membros da Diretoria Executiva, do Presidente e do Conselho Fiscal serão sempre por voto aberto e declarado, sendo o tempo de mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução

Art. 42 – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar os bens patrimoniais do INSTITUTO INPP SOCIAL ;
- II. Aprovar os calendários de atividades;
- III. Celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins do INSTITUTO INPP SOCIAL ;
- IV. Compete, essencialmente, assistir a(o) Diretor(a) Presidente do INSTITUTO INPP SOCIAL no desempenho da administração e fazer cumprir este Estatuto Social e contratar e demitir funcionários;

Sebastião José Sobrinho  
OAB/DF - 7084



- VI. Convocar a Assembleia Geral;
- VII. Coordenar e dirigir as atividades gerais do INSTITUTO INPP SOCIAL ;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;
- IX. Dentro de suas atribuições, tomar conhecimento de todos os assuntos de interesse do INSTITUTO INPP SOCIAL procurando resolvê-los ainda que constituam casos omissos no Estatuto;
- X. Elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;
- XI. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;
- XII. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- XIII. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do INSTITUTO INPP SOCIAL durante o exercício fiscal anterior;
- XIV. Executar a programação anual de atividades do INSTITUTO INPP SOCIAL ;
- XV. Formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da instituição;
- XVI. Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;
- XVII. Nomear e dissolver as coordenações e assessorias que julgar necessário; criar coordenações, assessorias e departamentos cujas atribuições constarão no regimento interno e seus integrantes serão designados e ou dispensados por ato discricionário do presidente.
- XVIII. Propor à Assembleia Geral as medidas que julgarem convenientes;
- XIX. Receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;
- XX. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do INSTITUTO INPP SOCIAL ;
- XXI. Representar e defender os interesses dos associados;
- XXII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 43 – A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse do INSTITUTO INPP SOCIAL .

Parágrafo Único. A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente da instituição.

Art. 44 – A Diretoria Executiva só poderá decidir com a presença de forma colegiada em reunião com a presença de todos os Diretores, em primeira chamada ou, em segunda chamada, com a presença, de no mínimo, do Diretor Presidente e um dos Diretores.

Sebastião José Sobrinho  
OAB/DF 7084



**Art. 45 – As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, em caso de empate, o Presidente do INSTITUTO INPP SOCIAL poderá usar o voto de qualidade.**

**Parágrafo Único. Das decisões e dos atos da Diretoria Executiva, caberá recursos por parte dos associados para a Assembleia Geral.**

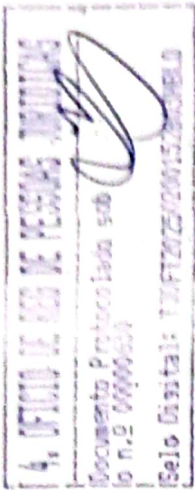
**Art. 46 – Os diretores eleitos poderão ser destituídos somente por deliberação da Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim, observando o quórum estabelecido neste Estatuto, quando comprovado a infringência das normas legais e dos dispositivos do presente Estatuto.**

**Art. 47 – Não poderão compor a Diretoria Executiva, cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os membros do Conselho Fiscal e é vedado a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder."**

**Art. 48 – Compete ao Presidente:**

- A) Assinar cheques e movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro a conta bancária do Instituto .
  - I. Autorizar a admissão ou demissão dos empregados da entidade;
  - II. Avocar e delegar competência específica dos cargos da entidade a qualquer dos seus membros, nas hipóteses de ausência ou impedimento destes, para o normal andamento dos trabalhos;
  - III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
  - IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
  - V. Delegar, por intermédio de ordem normativa, poderes à Diretoria e assessores para a prática de atos administrativos, que não envolvam a responsabilidade pecuniária da Instituição, ressalvada qualquer disposição da Lei Pública;
  - VI. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva;
  - VII. Nomear Coordenadores para funcionamento dos cursos e projetos contidos no planejamento anual;
  - VIII. Nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;
  - IX. Ordenar a publicidade das decisões dos poderes da Instituição no prazo legal, a partir da respectiva comunicação e transmiti-las aos filiados, para o conhecimento e as devidas providências;
  - X. Ordenar despesas e outras operações financeiras;
  - XI. Orientar e supervisionar o movimento dos diversos setores dando-lhes assistência constante.
  - XII. Presidir a Assembleia Geral ou indicar quem presida os trabalhos;
  - XIII. Realizar todos os atos de administração que a outrem não forem atribuídos, sempre em harmonia com os demais Diretores da entidade;
  - XIV. Representar INSTITUTO INPP SOCIAL ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante a administração pública, e onde se faça necessário à sua presença, sempre que notificado ou quando for conveniente, podendo delegar poderes;
  - XV. Resolver os casos que sejam de reconhecida urgência, "ad referendum" da Diretoria;

**Sebastião José Sobrinho**  
**OAB/DF - 7084**



- XVI. Rubricar os livros da entidade, assinar diplomas, certificados, carteiras, convites, ingressos, e quaisquer outros papéis do INSTITUTO INPP SOCIAL, além dos balancetes e ordens de pagamento;
- XVII. Zelar pela harmonia entre os associados.
- XVIII. Celebrar e assinar convênios, termo de parceria, termo de fomento, contratos, acordos, empréstimos, inclusive financeiros, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para implantação ou ampliação das atividades compatíveis com os objetivos do INSTITUTO INPP SOCIAL
- XIX. Abrir a conta bancária e fazer a Movimentação em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro.;

**Art. 49 – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:**

- I. Acompanhar as execuções dos projetos e programas;
- II. Apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, os balancetes anuais, previsão orçamentária e a retificação ou suplementação da previsão orçamentária;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; organizar as finanças da entidade, procurando ampliar os recursos e controlar o recebimento de faturas referentes aos serviços prestados, bem como as rendas provenientes de doações;
- IV. Arrecadar e contabilizar os valores recebidos pela entidade, mantendo a sua escrituração;
- V. Demais atribuições que venham a ser estabelecidas pela Diretoria;
- VI. Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados pelo Presidente;
- VII. Executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva;
- VIII. Manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos a parte financeira;
- IX. Organizar e coordenar os serviços de contabilidade e tesouraria, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
- X. Abrir a conta bancária e fazer a Movimentação em conjunto com o Presidente.

**Art. 50 – Compete ao Secretario Geral - Substituir o Presidente em todas as suas atribuições e nas sua ausência .**

**DO CONSELHO FISCAL**

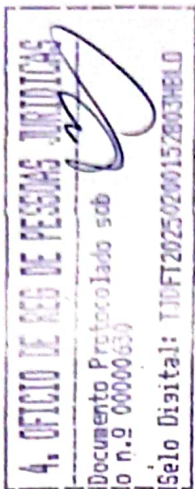
**Art. 51 – O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da instituição.**

**Art. 52 – O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo o tempo de mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.**

**§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal eleitos, juntamente com a Diretoria Executiva, serão empossados logo após a eleição, pelo Presidente da Assembleia, com ampla autonomia para exercício de suas atribuições.**

**§ 2º. Em caso de vacância, do membro do conselho fiscal o mandato será assumido pelo associado escolhido pela assembleia geral extraordinária para esse fim ,**

**Sebastião José Sobrinho**  
**OAB/DF - 7084**



convocada para essa finalidade , completando o mandato do conselheiro fiscal que saiu ou renunciou.

**Art. 53 – Compete ao Conselho Fiscal:**

I. Apresentar, no fim de cada exercício financeiro, seu parecer sobre a respectiva gestão financeira, sendo que o parecer sobre o balanço será encaminhado à Diretoria que terá um prazo de 05 (cinco) dias para submetê-lo à Assembleia Geral;

II. Auxiliar na instalação dos Processos Disciplinares específicos de acordo com este Estatuto.

III. Avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pela Diretoria Executiva, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;

IV. Avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do INSTITUTO INPP SOCIAL ;

V. Comparecer às sessões da Assembleia Geral, quando por ela for convocado;

VI. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

VII. Denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Instituição;

VIII. Emitir pareceres sobre os projetos de novos Regulamentos ou propostas de alterações aos existentes, na parte referente a atividade financeira;

IX. Examinar periodicamente os livros de escrituração contábeis e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros da Diretoria Executiva prestar-lhes todas as informações solicitadas;

X. Julgar todos os processos relativos a contas irregulares das finanças da Instituição; XI. Opinar sobre despesas extraordinárias;

XII. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;

XIII. Sempre que solicitado emitir parecer sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do art.4º);

**Art. 54 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 04 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da instituição; Parágrafo Único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor Presidente do INSTITUTO INPP SOCIAL ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal.**

**Art. 55 – É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder, por mais de 07 (sete) dias os documentos, livros e balancetes do INSTITUTO INPP SOCIAL .**

**Art. 56 – Serão portadores de conhecimentos contábeis e de pelo menos de diploma de conclusão do ensino médio, todos os seus componentes.**

**Art. 57 – O Conselho Fiscal delibera com a presença de pelo menos 02 (dois) dos seus membros.**

**Sebastião José Sobrinho**  
**OAB/DF - 7084**

## TÍTULO VI

## DOS MANDATOS PARA ÓRGÃOS DIRETORES E DO PROCESSO ELEITORAL E DAS

## NORMAS GERAIS PARA ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS DIRETORES E POSSE

Art. 58 – A organização das eleições ficará a cargo da Diretoria Executiva, que deverá designar uma Comissão eleitoral, composta de 03 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Parágrafo único. As eleições serão presididas por Comissão Eleitoral apartada da Diretoria Executiva, que conduzirá todo o processo eleitoral, até a apuração final.”

Art. 59 – Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar se forem eleitos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 60 – Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Art. 61 – A eleição será por voto direto ou por aclamação dos associados em dias com suas obrigações estatutárias.

Art. 62 – As chapas serão compostas exclusivamente por associados e, os mesmos, somente poderão concorrer inscritos em uma única chapa.

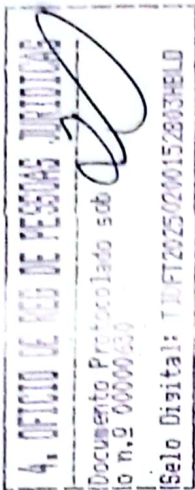
Art. 63– O Edital de Convocação e as circulares aos associados, para a Assembleia Geral em que se realizará a eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal, serão publicados e expedidos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da Assembleia.

Art. 64 – O Presidente da Assembleia Geral dará posse aos associados eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, titulares e suplentes, imediatamente após a

Art. 65 – Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

- I. O mau uso e ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;
- III. Ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado no INSTITUTO INPP SOCIAL ;
- IV. Prática de atos lesivos à INSTITUTO INPP SOCIAL , que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;
- V. Desobediência às normas contidas neste estatuto social ou decisi Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva;
- VI. Conduta incompatível com os objetivos da instituição, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

Sebastião José Sobrinho  
OAB/DF - 7084



§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro da Diretoria Executiva ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 03 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor- acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação;

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado;

§ 4º. A destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, dois terços dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 66 – Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, INSTITUTO INPP SOCIAL poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação do respectivo processo decisório.

## TÍTULO VII

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

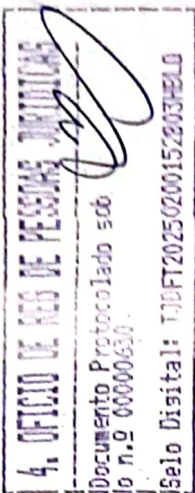
Art. 67 – O patrimônio do INSTITUTO INPP SOCIAL será composto e mantido por:

- I. Bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, proveniente de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;
- II. Bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela instituição;
- III. Contribuições dos associados,
- IV. Produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da instituição;
- V. Subvenções ou auxílios governamentais;

Art. 68 – Os recursos financeiros necessários à manutenção do INSTITUTO INPP SOCIAL poderão ser obtidos por:

- I. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados, na forma da lei, com o Poder Público e ou iniciativa privada, para financiamento de projetos na sua área de atuação, não havendo nenhuma restrição à INSTITUTO INPP SOCIAL para recebimento de recursos públicos ou privados;
- II. Realização de trabalhos de assessoria e consultoria técnica nas áreas jurídica, educação, saúde, meio ambiente e esporte, entre outras, podendo para tanto contratar profissionais capacitados e ainda elaborar e emitir de pareceres técnicos;

Sebastião José Sobrinho  
OAB/DF - 7084



- III. Contratos, Termos de Parcerias e Acordos firmados com instituições congêneras e empresas e agências nacionais e internacionais;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; VI. Contribuição dos associados;
- VII. Recebimento de direitos autorais e outros similares;
- VIII. Fundos financeiros poderão ser administrados por terceiros, por intermédio de procuração da lavra do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, com fim específico e prazo determinado;
- IX. Empréstimo com instituição financeira e ou banco público ou privado, mediante análise de crédito efetuado, ficando a cargo da instituição a elaboração do plano de trabalho para aplicação do recurso.

Parágrafo único. Tudo o que for arrecadado será aplicado exclusivamente na manutenção da instituição e o efetivo cumprimento de suas finalidades.

### TÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 69 – O patrimônio do INSTITUTO INPP SOCIAL será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 70 – Na hipótese do INSTITUTO INPP SOCIAL obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo único. INSTITUTO INPP SOCIAL não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

### TÍTULO IX

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DA CONSTITUIÇÃO, GESTÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E DAS NORMAS GERAIS PARA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 71 – A prestação de contas do INSTITUTO INPP SOCIAL observará aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 72 – A prestação de contas do INSTITUTO INPP SOCIAL será em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 – Lei da Transparência e observará os princípios fundamentais de contabilidade, bem como as normas brasileiras de contabilidade:

- I. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

**Sebastião José Sobrinho**  
OAB/DF - 7084

II. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. INSTITUTO INPP SOCIAL Implementará sistema e ouvidoria para receber manifestações e estabelecer diálogo com seus associados e público em geral, como forma de aprimoramento de seus serviços e integração com a sociedade.

Art. 73 – Os elementos constitutivos da ordem econômica, contábil, financeira e orçamentária, serão escriturados e quando julgados inadequados pelo Conselho Fiscal deverão ser auditados, observados as disposições legais e estatutárias.

Art. 74 – Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

Art. 75 – Na prestação de contas INSTITUTO INPP SOCIAL zelará pela observância dos princípios da legalidade, Impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 76 – É dever do INSTITUTO INPP SOCIAL manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

§ 1º A escrituração será feita diante dos documentos de arrecadação firmada pelo Diretor Presidente, os quais indicarão a natureza e a origem da receita;

§ 2º A escrituração das despesas, somente poderá ser feita à vista dos comprovantes devidamente processadas e visadas pelo Diretor Presidente, sendo necessária em todos os documentos, a indicação da importância, sua natureza, autorização legal e o nome do credor;

Art. 77 – É ainda dever do INSTITUTO INPP SOCIAL : -

I. Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

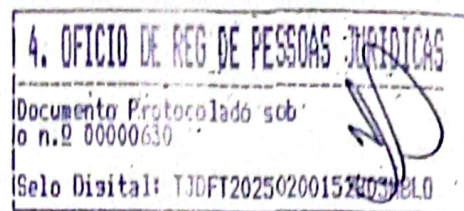
II. Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em atos da Secretaria da Receita Federal;

Art. 78 – O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais, emitindo pareceres à Diretoria e à Assembleia Geral.

Art. 79 – A Diretoria Executiva deverá dar publicidade, em sítio eletrônico próprio da entidade, para cada exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o INSS e com o FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 80 – As demonstrações financeiras do INSTITUTO INPP SOCIAL serão levadas à Assembleia Geral para aprovação, pela Diretoria Executiva com precedência de parecer do Conselho Fiscal ao término do ano letivo e no final da gestão.

Sebastião José Sobrinho  
OAB/DF - 7084



## TÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 81 – INSTITUTO INPP SOCIAL** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, observando o quórum estabelecido neste Estatuto. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, com voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes e, entrará em vigor, na data de seu registro em Cartório.

**Art. 82 –** Os membros dos poderes administrativos, não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do INSTITUTO INPP SOCIAL .

**Parágrafo Único.** No caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou por confusão patrimonial, podem os administradores responder pelos efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidas aos bens particulares dos diretores do INSTITUTO INPP SOCIAL .

**Art. 83 –** Toda pessoa natural associada ou vinculada diretamente à INSTITUTO INPP SOCIAL que, em virtude de decisão da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Diretor Presidente julgar-se prejudicada em seus interesses diretos ou indiretos, poderá apresentar protesto e pleitear reconsideração em grau de recurso, revogação ou modificação de atos, à Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Tanto o pedido de reconsideração quanto recurso deve ser apresentado dentro de 15 (quinze) dias contados da publicação ou comunicação do ato.

**Art. 84 –** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 85 –** As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Art. 86 –** A dissolução da instituição poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

**Art. 87 –** Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e com o mesmo objeto social e atividades similares à do INSTITUTO INPP SOCIAL , com atuação na mesma região.

**Parágrafo Único.** Em caso de acervo patrimonial oriundo de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, o respectivo acervo patrimonial disponível do INSTITUTO INPP SOCIAL , adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Art. 88 –** Caso a instituição venha a ser qualificada como Organização da sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999,

Sebastião José Sobrinho

ESTATUTO SOCIAL – INSTITUTO NACIONAL DE PARCEIRIAS PÚBLICAS - INPP. OAB/DF - 7084

o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução, será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei OU instituição do mesmo gênero desde que esteja registrada no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS, ou órgão que venha substituir.

Parágrafo Primeiro. Ainda que não seja dissolvida, se a instituição vier a perder a sua qualificação de Organização da sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o INSTITUTO INPP SOCIAL perder a qualificação de OSC e OSCIP, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos será transferido a outra entidade qualificada como OSC e OSCIP.

Parágrafo Terceira. A base legal das Lei 9637 - Organização Social e a Lei 9.790 - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, são as leis que este instituto segue como ordenamento jurídico dentro do terceiro setor.

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 15 de maio de 2024.

Brasília – DF, 30 de março de 2025.

*Hugo Dleon N. Batista*

HUGO DLEON NUNES BATISTA  
PRESIDENTE

*Sebastião José Sobrinho*  
OAB/DF - 7084

**Cartório Allan Guerra**  
*Taboão: Allan Nunes Guerra*  
4.º Ofício de Notas, Protesto de Títulos, Registros Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal - Brasília

Documento protocolado sob o n.º 00000830, em 16/06/2025.  
Averbado sob o n.º AV-4, à margem do registro n.º 00000205  
Dpu 16/06/2025 - Brasília-DF, 16/06/2025.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade

*REGINALDO MARQUES PINHEIRO SANTIAGO*  
Escrevente-Autorizado - selo utilizado: TJDFT20250200152803HBLO



AE 4, Bloco B, Lote 02, Setor Tradicional - Brasília-DF - CEP: 72.720-640 Fone: 61 3391.1239 www.cartorijobrazlandia.com.br